

EDITAL N.º 68/2017

NOTIFICAÇÃO DE ARMANDO VILELA PEREIRA, ARGUIDO NO PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO Nº 20/16

Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira, Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, torna público que, em cumprimento do seu despacho de 04/03/2016, foi instaurado o processo de contraordenação n.º 20/16 contra ARMANDO VILELA PEREIRA, à data com paradeiro desconhecido, sendo a última residência conhecida na Avenida Francisco Fino, n.º 9, 7300-053 Portalegre, pela prática dos seguintes fatos:

No dia 29 de setembro de 2015, no decorrer de uma ação de fiscalização de oficinas de reparação automóvel, no âmbito da Operação Parafuso, o Cabo da Guarda Nacional Republica, Sérgio Manuel Pacheco Carriço e a testemunha Guarda Principal Nuno Manuel Gonçalves Silva, do Destacamento Territorial de Portalegre da Guarda Nacional Republicana, fiscalizaram uma oficina de reparação de injetores, bombas injetoras e turbocompressores, denominada "Turbo Engine", sita na Avenida Francisco Fino, n.º 9, Zona Industrial de Portalegre, propriedade do arguido, e detetaram as seguintes infrações: Existência de um ascensor, utilizado para levantar viaturas, para reparação, sem a realização de inspeção e sem contrato de manutenção com uma empresa certificada, conforme consta do Auto de Notícia n.º 134/2015-NPA da Guarda Nacional Republicana e no Aviso/Notificação de 19/06/2017, que se anexam e aqui se dão por integralmente reproduzidos.

Pelo exposto, o arguido praticou a contraordenação, por não ter requerido a realização de inspeção nos prazos previstos no n.º 1 do anexo V, prevista na alínea b), n.º 1, do artigo 13.º do Decreto-Lei nº 320/2002 de 28 de dezembro, punível com coima graduada de \leq 250,00 (duzentos e cinquenta euros) a \leq 5.000,00 (cinco mil euros).

Em virtude de se terem frustrado as diligências de notificação por carta registada com aviso de receção e notificação pessoal, considera-se que fica o arguido notificado, ao abrigo do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

113.º do Código de Processo Penal, para os efeitos previstos no artigo 50.º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, de que dispõe do prazo de 10 dias úteis, após decorrida a dilação de 30 dias a partir da data de afixação do presente edital, para querendo, pronunciar-se por escrito sobre a contraordenação que lhe é imputada, podendo indicar até 3 testemunhas por cada fato, juntar documentos ou outros meios de prova que considere úteis à sua defesa e constituir advogado.

Mais se informa que, a determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação, nos termos do nº 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, pelo que, com a defesa deverá o arguido juntar cópia da última declaração de I.R.S. e nota de liquidação.

Caso o notificado não apresente defesa por escrito, decidir-se-á com base nos elementos constantes do processo e conforme for de direito.

O processo encontra-se disponível para consulta no Serviço de Apoio Jurídico, sito na Rua Guilherme Gomes Fernandes, 28, em Portalegre, no horário compreendido entre as 9H00/12H30 e as 13H30/17H00 de todos os dias úteis.

E, para constar, publica-se este edital e outros de igual teor que vão ser afixados, pelo período de 50 dias, nos lugares públicos do costume, na página da internet do Município em www.cm-portalegre.pt, na sede da Câmara Municipal de Portalegre, na sede da União de Freguesias de Sé e S. Lourenço e na porta da última residência conhecida do arguido, nos termos do n.º 11, do artigo 113.º do Código de Processo Penal.

Portalegre, 18 de dezembro de 2017.

A Presidente da Câmara Municipal de Portalegre,

Maria Adelaide de Agujar Marques Teixeira



Câmara Municipal de Portalegre
Divisão de Administração Geral e Finanças
Serviço de Apoio Jurídico

AVISO/NOTIFICAÇÃO PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO N.º 20/2016

Pela presente notificação, efetuada nos termos e para os efeitos previstos no artigo 50.º do D.L. n.º 433/82 de 27 de outubro, com a redação dada pelos Decretos-Lei n.º 356/89 de 17 de outubro, 244/95 de 14 de setembro, 323/2001 de 17de dezembro e Lei n.º 109/2001 de 24 de dezembro, fica o arguido, nele identificado, a saber que foi instaurado procedimento contraordenacional pelos seguintes fatos:

IDENTIFICAÇÃO DO ARGUIDO:

Armando Vilela Pereira, residente na Avenida Francisco Fino, n.º 9, 7300-053 Portalegre.

INFRAÇÕES OCORRIDAS EM 29 DE SETEMBRO DE 2015:

No dia 29 de setembro de 2015, no decorrer de uma ação de fiscalização de oficinas de reparação automóvel, no âmbito da Operação Parafuso, o Cabo da Guarda Nacional Republica, Sérgio Manuel Pacheco Carriço e a testemunha Guarda Principal Nuno Manuel Gonçalves Silva, do Destacamento Territorial de Portalegre da Guarda Nacional Republicana, fiscalizaram uma oficina de reparação de injetores, bombas injetoras e turbocompressores, denominada "Turbo Engine", sita na Avenida Francisco Fino, n.º 9, Zona Industrial de Portalegre, propriedade do arguido, e detetaram as seguintes infrações: Existência de um ascensor, utilizado para levantar viaturas, para reparação, sem a realização de inspeção e sem contrato de manutenção com uma empresa certificada, conforme consta do Auto de Notícia n.º 134/2015·NPA da Guarda Nacional Republicana, a fls. 3 dos autos.

Pelo exposto, o arguido praticou 2 infrações:

 Não cumpriu a obrigação de requerer a realização de inspeção periódica ao ascensor no prazo legal, previsto no n.º 1 do artigo 8.º e anexo V, do Decreto-Lei nº 320/2002 de 28 de dezembro, à câmara municipal.

Enquadramento Legal

Com a conduta descrita, o arguido praticou a contraordenação, por não ter requerido a realização de inspeção nos prazos previstos no n.º 1 do anexo V, prevista na alínea b), n.º 1, do artigo 13.º do Decreto Lei nº 320/2002 de 28 de dezembro, e punível com a seguinte coima:

Regime Sancionatório:

Coima:

Valor Mínimo: € 250,00 (duzentos e cinquenta euros)

Valor Máximo: € 5.000,00 (cinco mil euros)



Divisão de Administração Geral e Finanças Serviço de Apoio Jurídico

 Não cumpriu a obrigação de celebração de um contrato de manutenção com uma empresa de manutenção de ascensores, prevista no artigo 4.º, do Decreto-Lei nº 320/2002 de 28 de dezembro.

Enquadramento Legal

Com a conduta descrita, o arguido praticou a contraordenação por ter em funcionamento um ascensor, sem existência de contrato de manutenção nos termos previstos no artigo 4.º, prevista na alínea c), n.º 1, do artigo 13.º do Decreto Lei nº 320/2002 de 28 de dezembro, punível com a seguinte coima:

Regime Sancionatório:

Coima:

Valor Mínimo: € 1.000,00 (mil euros)

Valor Máximo: € 5.000,00 (cinco mil euros)

Da Gravidade

A falta de diligência do arguido em requerer a realização de inspeção periódica ao ascensor e em celebrar contrato de manutenção com uma empresa certificada põe em causa as regras relativas à segurança de pessoas e bens revestindo se, por esse motivo, de gravidade elevada.

Da Culpa

O arguido sabia que para utilizar o ascensor está obrigado a requerer a realização de inspeção periódica ao ascensor e a celebrar contrato de manutenção com uma empresa certificada, pelo que revelou um desrespeito deliberado pela segurança de pessoas e bens, estando plenamente consciente da omissão dos seus deveres enquanto responsável pelo funcionamento do referido ascensor. Por todos estes fatos, a conduta do arguido é considerada dolosa.

ADVERTÈNCIAS

Sendo as presentes contraordenações sancionáveis com coimas de valor superior a metade do montante máximo previsto no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto·Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos·Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, 244/95, de 14 de setembro, e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro, informa-se que, por força do disposto no artigo 50.º-A do mesmo diploma, não é admissível o pagamento voluntário da coima, até à decisão do processo.

Fica ainda notificado de que dispõe do prazo de 10 dias úteis, a contar da data da receção da presente notificação, para querendo, alegar o que tiver por conveniente, em relação à contraordenação supra referida, devendo para esse efeito apresentar defesa escrita dirigida à Presidente da Câmara de Portalegre, entregando a no Serviço de Atendimento da Câmara Municipal, ou remetendo a por



Divisão de Administração Geral e Finanças Serviço de Apoio Jurídico

correio para a morada abaixo mencionada, podendo indicar testemunhas, juntar documentos ou outros meios de prova que considere úteis à sua defesa e constituir advogado.

Independentemente de se pronunciar ou não sobre a infração referida deve, no prazo indicado, enviar elementos sobre a situação económica, nomeadamente juntar cópia da última declaração do Imposto sobre Rendimento de Pessoas Singulares (I.R.S.) e respetiva nota de liquidação.

Mais se informa que, em caso de nada vir dizer, se decidirá com base nos elementos constantes do processo e conforme for de direito.

Meios de Prova Documental

- Auto de Notícia n.º 134/2015-NPA da Guarda Nacional Republicana, a fls. 3 dos autos.

Meios de Prova Testemunhal

- · Sérgio Manuel Pacheco Carriço, do Destacamento Territorial de Portalegre da Guarda Nacional Republicana;
- · Nuno Manuel Gonçalves Silva, do Destacamento Territorial de Portalegre da Guarda Nacional Republicana;

Portalegre, 20 de dezembro de 2016,

A Instrutora*,

(*Designada por despacho de 4 de março de 2016)